



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005

PARTIDO HUMANISTA – PH

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **Partido Humanista**, doravante identificado como PH ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Análise e verificação, por nós efectuada, aos procedimentos adoptados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos globais e individuais, contemplando os 13 Concelhos em que concorreram atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:

- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho com a contabilidade global da campanha;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios por parte de cada um dos Concelhos; e
- Verificação da integral apresentação dos extractos bancários para cada um dos Concelhos.

(ii) Procedimentos adoptados mais extensivos relativamente a uma amostra de 11 Concelhos, seleccionados, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes.

Os procedimentos por nós adoptados estão detalhadamente apresentados na Secção C deste relatório. As conclusões desta análise sumária, em termos globais, que conduziram a situações de limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas estão descritas na Secção D deste relatório.

- 2.** Solicitamos ao **PH** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.

- 3.** De entre as incorrecções, situações anómalas e situações de falta de informação identificadas por nós no decurso dos trabalhos de auditoria, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as situações seguintes:
 - Não nos foram disponibilizados a totalidade dos extractos bancários referentes às contas bancárias de Campanha - ver ponto 2 da Secção D;
 - Não nos foram disponibilizadas, quaisquer documentos de suporte das receitas e despesas de campanha – ver ponto 4 da Secção D;
 - As contas apresentadas pelo Partido não estão assinadas pelos respectivos mandatários financeiros – ver ponto 6 da Secção D;
 - Foram identificadas receitas não reflectidas contabilisticamente – ver ponto 8 da Secção D; e
 - A informação financeira apresentada pelo PH – resumida na Secção B - apresenta incorrecções relevantes – ver pontos 7 e 11 da Secção D.

- 4.** Na secção E do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

B Informação Financeira

1. O PH, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global consolidada de 3.820 euros e uma despesa total consolidada de 1.995 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas consolidadas apresentadas pelo PH, o saldo positivo (lucro) das contas consolidadas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 1.825 euros.

Os valores por nós apurados, na sequência dos procedimentos de auditoria adoptados - ver os nossos comentários nos Pontos 7 e 11 da secção D- conduzem a resultados diferentes dos apurados pelo PH, pelo que necessitamos que clarifiquem estas divergências.

O Partido concorreu nos seguintes municípios:

Câmara Municipal
Braga
Coimbra
Faro
Amadora
Lisboa
Odivelas
Sintra
Elvas
Gondomar
Maia
Matosinhos
Porto
Vila Nova de Gaia

Salientamos que em alguns municípios o PH concorreu com independentes, conforme consta da Introdução à sua prestação de contas, mas para esta e para a subsequente Auditoria da ECFP tal facto é totalmente irrelevante visto que, ou é o Partido que concorre - e terá que prestar contas como tal, devendo agregar todos os Concelhos - ou os cidadãos se constituem em "Grupo de Cidadãos Eleitores" - sejam todos independentes ou filiados num ou em vários Partidos - e é apenas a esse "Grupo" que cabe prestar contas.

O PH preparou e enviou ao Tribunal Constitucional a informação financeira relativa às contas da campanha dos municípios onde concorreu, incluindo aqueles que erradamente considerou como "independentes, apresentando

uma conta de receitas e despesas consolidada onde se incluem todos aqueles municípios com excepção do Concelho de Faro.

2. Os mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 apresentados pelo PH apresentam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Donativos		Despesas	
				Pecuniários	Em espécie	Directas	Imputadas
Consolidado	3.820	1.995	1.825	2.006	1.814	1.995	0
Total Consolidado	3.820	1.995	1.825	2.006	1.814	1.995	0

ii) Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Central de Campanha:

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Donativos		Despesas	
				Pecuniários	Em espécie	Directas	Imputadas
Nacional	234	234	0	234	0	234	0
Total Nacional	234	234	0	234	0	234	0

iii) Conta de Receitas e Despesas das Estruturas Concelhias :

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Limite das Despesas	Dotação da Sede	Receitas Ang. Fundos	Ang. de Fundos Espécie	Despesas	
								Directas	Imputadas
Braga	57,10	39,68	17,42	337.230		40,00	17,10	39,68	
Coimbra	85,16	59,56	25,60	337.230		59,56	25,60	59,56	
Amadora	1.086,00	0,00	1.086,00	337.230			1.086,00		
Lisboa	215,41	0,00	215,41	505.845			215,41		
Odivelas	204,31	0,00	204,31	337.230			204,31		
Sintra	52,25	44,18	8,07	337.230		44,18	8,07	44,18	
Elvas	1.421,85	1.421,85	0,00	112.410		1.421,85		1.421,85	
Gondomar	138,60	44,46	94,14	337.230		55,00	83,60	44,46	
Maia	141,45	121,15	20,30	168.615		121,15	20,30	121,15	
Matosinhos	69,54	0,00	69,54	337.230		0,00	69,54	0,00	
Porto	87,95	30,52	57,43	505.845		30,52	57,43	30,52	
Vila Nova de Gaia	26,70	0,00	26,70	337.230		0,00	26,70	0,00	
12- Concelhos	3.586,32	1.761,40	1.824,92		0,00	1.772,26	1.814,06	1.761,40	0,00

C Âmbito dos Trabalhos de Análise/Verificação Adoptados pela ECFP

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo PH, foram os seguintes:

- (i) Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho (receitas/despesas), com a contabilidade global da campanha;
- (ii) Verificação do cumprimento do limite de despesas estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- (iii) Comprovação que para cada Concelho foi apresentada uma lista de acções realizadas durante a campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional;
- (iv) Verificação de que para cada um dos Concelhos, o Partido apresentou à ECFP todos os extractos bancários que comprovam o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas;
- (v) Verificação da existência de todos os extractos bancários, desde a abertura até ao encerramento da conta; e
- (vi) Análise sumária através de procedimentos de revisão analítica da razoabilidade das receitas e despesas apresentadas por Concelho.

E os procedimentos adoptados nos Concelhos seleccionados, foram os seguintes:

- (vii) Análise do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, no que respeita às operações de financiamento da campanha eleitoral mais relevantes. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (viii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade foram respeitadas;

- (ix) Análise dos procedimentos seguidos pelos Partidos Políticos para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua correcta reflexão nas contas da campanha;
- (x) Comprovação de que as acções de campanha realizadas – que constam dos sites dos Partidos e do Site da ECFP – estão reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (xi) Cruzamento das acções da Campanha Eleitoral com as despesas e receitas reflectidas nas contas;
- (xii) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (xiii) Verificação de que as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (xiv) Verificação de que as receitas da campanha eleitoral foram integralmente depositadas nas respectivas contas da campanha e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (xv) Análise dos movimentos entre a sede do Partido, a sede da campanha eleitoral e os movimentos apresentados pelas diversas concelhias.

D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas

I RELATIVAMENTE À TOTALIDADE DOS CONCELHOS E À INFORMAÇÃO AGREGADA CONSOLIDADA

1. Não Apresentação das Contas de Campanha

O PH não deu cumprimento do nº1 do artigo 27º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, doravante apenas referida por Lei 19/2003, uma vez que não apresentou ao Tribunal Constitucional, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, as contas da Campanha Eleitoral do Concelho de Santo Tirso - Assembleia de Freguesia de S. Tomé de Negreiros.

Face ao exposto, solicitamos que nos sejam facultadas as Contas em falta e as razões de até hoje, as Contas ainda não terem sido entregues, conforme determina a disposição legal já atrás citada.

2. Extractos Bancários

Tal como determinado na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei 19/2003 aplicado às Campanhas Eleitorais por força do art.º 15º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Partido deve anexar à prestação das contas os extractos bancários das contas abertas para os fins da campanha eleitoral em análise.

A análise do processo de prestação de contas enviado pelo PH, permitiu verificar que:

CONCELHO	Data do Primeiro Extracto Disponível	Saldo do Primeiro Extracto Disponível	Data do Último Extracto Disponível	Saldo do Último Extracto Disponível	
Braga	13-09-2005	0	13-01-2006	0	
Coimbra	06-09-2005	0	21-11-2005	0	
Faro	22-09-2005	0	13-10-2005	0	
Amadora					
Lisboa					
Odivelas	04-10-2005	0	04-10-2005	0	(A)
Sintra	15-09-2005	0	17-01-2005	0	
Elvas	07-10-2005	0	09-11-2005	0	(B)
Gondomar	13-09-2005	0	10-03-2006	0	
Maia	26-09-2005	0	09-11-2005	5	
Matosinhos	23-09-2005	0	23-09-2005	0	(A)
Porto	14-09-2005	0	08-10-2005	28	
Vila Nova de Gaia	23-09-2005	0	23-09-2005	0	(A)
Conta Nacional	07-09-2005	0	06-03-2006	0	

(A) - O extracto não apresenta movimento

(B) - A cópia do extracto não indica o nome da entidade bancária

Face ao exposto, desconhecemos se o Partido procedeu à abertura de contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas do Concelho de Amadora e Lisboa e se foram enviados ao Tribunal Constitucional a totalidade

dos extractos bancários dos restantes Concelhos, uma vez que não obtivemos cópias das cartas de encerramento.

Solicitamos que o PH nos envie, para todas as contas abertas para fins de campanha para as Eleições Autárquicas em 9 de Outubro de 2005, a totalidade dos extractos bancários desde a abertura da conta bancária até ao seu encerramento.

3. **Receitas de Angariação de Fundos – Conta da Estrutura Central**

A análise dos mapas referentes à prestação de contas da Estrutura Central permitiu identificar montantes classificados como de angariação de fundos, salientando a ECFP que os documentos de suporte identificam esta receita como um donativo de uma pessoa singular.

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Emilio Rubio Herrero	Recibo nº 1 de 30-Set	200,00
Manuel da Silva G Afonso	Recibo nº 2 de 23-Jan	34,00
	Total	234,00

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos indique se os montantes acima descritos foram provenientes de acções de angariação de fundos ou foram donativos cedidos à campanha por pessoas singulares.

Chamamos a atenção para o facto de que uma actividade de angariação de fundos está sempre associada a uma acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes do Partido um apoio financeiro.

Se for o caso de acções de Angariações de Fundos, solicitamos que o PH nos envie a lista das receitas de angariação de fundos ocorridas com a identificação do tipo da acção (jantar, leilão, banca, etc.), momento (data) e o lugar (identificação do espaço), assim como os montantes envolvidos.

Salientamos que a Lei impede a aceitação de donativos de pessoas singulares como forma de financiamento das actividades de campanhas eleitorais de Partidos Políticos.

Acresce que um dos fundos angariados foi depositado e registado depois da data das eleições (23 de Janeiro de 2006). Face ao exposto, necessitamos

obter explicações para o facto da receita de angariação de fundos acima descrita ter sido depositada e registada muito depois do acto eleitoral de 9 de Outubro de 2005.

4. Não Apresentação dos Documentos de Suporte das Receitas e das Despesas de Campanha

O Partido apresentou ao Tribunal Constitucional os mapas de receitas e despesas para todos os Concelhos e para a Conta Central de Campanha, conforme recomendado pela ECFP (Recomendações de Prestações de Contas – Partidos Políticos e Coligações – Campanha Autárquica 2005), mas até à data nos foram disponibilizados os documentos de suporte das receitas e das despesas, conforme solicitado no ofício nº 1250/07 da ECFP.

Face ao exposto, solicitamos que nos sejam facultados os documentos de suporte que evidencie que as referidas receitas e despesas são inequivocamente receitas e despesas de campanha, nomeadamente: (i) recibos emitidos pela campanha, (ii) cópias dos talões de depósito e/ou dos documentos de transferência bancária, (iii) facturas dos fornecedores prestadores de serviços à campanha.

5. Impossibilidade de Detecção de Documentos desta Campanha Eleitoral nas Contas Anuais de 2005

Dado que o processo de auditoria às contas anuais de 2005 ainda não terminou, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da campanha eleitoral das Eleições Autárquicas de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice - versa.

Gostaríamos que nos indicassem quais os controlos que garantem que não foram imputadas indevidamente ao Partido despesas da campanha autárquica, ou vice- versa. Solicitamos que nos confirmem se foram imputadas ao Partido despesas de campanha facturadas durante ou após o período da Campanha Autárquica.

6. Documentos de Prestação de Contas – Não Assinados pelos Mandatários Financeiros

Conforme estabelecido no nº1 do artigo 21º e nº 1 do artigo 22º, ambos da Lei 19/2003, e no nº 2 do artigo 18º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante referida apenas por LO 2/2005, por cada conta de campanha é constituído um mandatário financeiro a quem cabe o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas de campanha, bem como a responsabilidade da elaboração das Contas e sua apresentação ao Tribunal Constitucional.

Em resultado do trabalho de auditoria constatámos que as contas dos concelhos de Amadora, Lisboa, Odivelas, Porto e Vila Nova de Gaia apresentadas pelo Partido não se encontram assinadas pelos mandatários financeiros (MF's) locais.

Salientamos que as contas do Concelho de Vila Nova de Gaia não estão assinadas pelo MF – Sr. Fernando Júlio da Conceição mas pelo Candidato Sr. Luís Filipe Brito da Silva Guerra.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos de prestação de contas de todos os Concelhos, assinados pelos respectivos MF's.

7. Apresentação das Contas de Campanha – Divergência a Nível de Resultados

A análise do processo de prestação de contas apresentado pelo PH ao Tribunal Constitucional permitiu identificar as situações seguintes:

(i) - as Contas do Concelho de Faro não foram incluídas na conta de receitas e despesas consolidada do PH, mas foram entregues no Tribunal Constitucional e apresentam os valores seguintes:

Receitas	Despesas	Resultado	Limite das despesas	Dotação da Sede	Receitas Ang Fundos	Ang de F Especie	Despesas Directas	Despesas Imputadas
750,00	746,00	4,00	112.410		750,00		746,00	

Face ao exposto, as receitas e despesas consolidadas estão subavaliadas em 750 euros e 746 euros, respectivamente.

(ii) - a análise efectuada à conta de despesas da estrutura central de campanha permitiu identificar despesas com a execução de folhetos de campanha no montante de 121,00 euros (fornecedor Organigráfica – VD 442 de 26 de Setembro de 2005), que foram repartidas pelos Concelhos. A nível das contas Concelhias estas despesas foram, erradamente, registadas como Receitas – Donativos em Espécie.

<u>Concelho</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Concelho do Porto	Folhetos (200)	16,13
Concelho de Matosinhos	Folhetos (100)	8,07
Concelho de Vila Nova de Gaia	Folhetos (150)	12,10
Concelho de Gondomar	Folhetos (150)	12,10
Concelho de Braga	Folhetos (150)	12,10
Concelho de Coimbra	Folhetos (150)	12,10
Concelho de Lisboa	Folhetos (200)	16,13
Concelho de Sintra	Folhetos (100)	8,07
Concelho de Odivelas	Folhetos (100)	8,07
Concelho da Maia	Folhetos (150)	<u>12,10</u>
Total Imputado	Folhetos (1.450)	116,97
	Folhetos (50)	<u>4,03</u>
Total da Factura	Folhetos (1.500)	<u><u>121,00</u></u>

De acordo com o recomendado pela ECFP as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão de ser imputadas aos Concelhos onde o consumo ocorreu, originando em despesa imputada (sem movimento financeiro).

Face ao exposto a conta de despesas da estrutura central de campanha está sobreavaliada em cerca de 116,97 euros e a nível concelhio as receitas estão sobreavaliadas em 116,97 euros e as despesas de campanha estão sobreavaliadas no mesmo montante.

II RELATIVAMENTE AOS 11 CONCELHOS AUDITADOS

8. Receitas não Reflectidas Contabilisticamente

A análise da lista de actividades de campanha do Concelho de Sintra enviada pelo PH ao Tribunal Constitucional, permitiu identificar um evento de campanha, nomeadamente um jantar no restaurante “Adega do Cozinheiro”, não reflectido nas demonstrações das Receitas e das Despesas

Verificámos ainda que foi cedido ao Partido, a título gratuito, um espaço para a realização de uma conferência de imprensa com a comunicação social

regional (Concelho de Braga). O Partido não efectuou qualquer valorização do bem cedido a título de donativo.

Face ao exposto solicitamos a identificação: (i) do custo das refeições, número de participantes e valor pago por cada participante e (ii) da área, nome do cedente, e período de utilização do espaço cedido para a realização da conferência de imprensa.

9. Receitas de Angariação de Fundos

A análise dos mapas referentes à prestação de contas dos concelhos de Braga, Coimbra, Faro, Sintra, Gondomar e Porto permitiu identificar montantes classificados como de angariação de fundos, salientando a ECFP que os documentos de suporte identificam estas receitas como donativos de pessoas singulares.

Concelho de Braga

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Maria Vitor Mota	Recibo nº 1 de 4 -Out	40,00
	Total	40,00

Concelho de Coimbra

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Sílvia Alexandra M Gandarela	Recibo nº 1 de 13 -Out	25,00
Sara Príncipe Santos Leal	Recibo nº 2 de 5 -Nov	15,00
José Miguel de Bastos Sá	Recibo nº 3 de 11 -Nov	19,56
	Total	59,56

Concelho de Faro

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Jaime Ferreira	23-Set-05	250,00
José Edmundo Costa	23-Set-05	250,00
Jaime Ferreira	28-Set-05	250,00
	Total	750,00

Concelho de Sintra

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Luís Manuel Dias de Carvalho	Recibo nº 1 de 01-Fev-06	1,50
Luís Manuel Dias de Carvalho	Recibo nº 2 de 01-Fev-06	12,50
Luís Manuel Dias de Carvalho	Recibo nº 3 de 01-Fev-06	30,18
	Total	44,18

Concelho de Gondomar

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Artur Henda Traquino	Recibo nº 1 de 8 -Out	20,00
Ricardo Nuno Santos Ferreira	Recibo nº 2 de 11 -Out	35,00
	Total	55,00

Concelho do Porto

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Mariana Selas	Recibo nº 1 de 6 -Out	18,00
Maria José Neves Ferreira	Recibo nº 2 de 8 -Out	10,00
Maria Alice Mouta Ribeiro	Recibo nº 3 de 17 -Abril	2,52
	Total	30,52

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos indique se os montantes acima descritos foram provenientes de acções de angariação de fundos ou foram donativos cedidos à campanha por pessoas singulares.

Chamamos a atenção para o facto de que uma actividade de angariação de fundos está sempre associada a uma acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes do Partido um apoio financeiro.

Se for o caso de acções de Angariações de Fundos, solicitamos que o MPT nos envie a lista das receitas de angariação de fundos ocorridas nos Concelhos de Oeiras, Gondomar, Porto e Vila Nova de Gaia com a identificação do tipo da acção (jantar, leilão, banca, etc.), momento (data) e o lugar (identificação do espaço), assim como os montantes envolvidos.

Salientamos que a Lei impede a aceitação de donativos de pessoas singulares como forma de financiamento das actividades de campanhas eleitorais de Partidos Políticos.

10. Receitas de Angariação de Fundos Registadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

A análise efectuada às contas de campanha dos Concelhos de Coimbra e Sintra, permitiu identificar que alguns fundos angariados foram registados e depositados depois da data das eleições (9 de Outubro de 2005).

Concelho de Coimbra

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Sílvia Alexandra M Gandarela	Recibo nº 1 de 13 -Out	25,00
Sara Príncipe Santos Leal	Recibo nº 2 de 5 -Nov	15,00
José Miguel de Bastos Sá	Recibo nº 3 de 11 -Nov	19,56
	Total	59,56

Concelho de Sintra

<u>Nome do Doador</u>	<u>Recibo nº / data</u>	<u>Valor</u>
Luís Manuel Dias de Carvalho	Recibo nº 1 de 01-Fev-06	1,50
Luís Manuel Dias de Carvalho	Recibo nº 2 de 01-Fev-06	12,50
Luís Manuel Dias de Carvalho	Recibo nº 3 de 01-Fev-06	30,18
	Total	44,18

Entendemos que as receitas de angariação de fundos devem ser depositadas nas respectivas contas bancárias imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições.

Face ao exposto, necessitamos obter explicações para o facto das receitas de angariação de fundos acima descritas terem sido registadas depois do acto eleitoral de 9 de Outubro de 2005.

11. Donativos em Espécie

As contas da campanha eleitoral dos Concelhos auditados incluem donativos em espécie no montante de 1.793,76 euros, registados na rubrica de receitas – produto de actividade de angariação de fundos-espécie.

De acordo com a informação disponível, constatámos que:

(i) - o montante de 104,87 euros diz respeito a despesas incorridas centralmente e imputadas aos Concelhos onde o consumo ocorreu (ver os

nossos comentários no ponto 7 da secção D) e estas imputações das despesas centrais não podem ser consideradas donativos de qualquer tipo. Os donativos em espécie são sempre entregues por pessoas singulares para uso da Candidatura, durante a Campanha, devendo ser devolvidos após as eleições; e

(ii) – o montante de 1.683,89 euros diz respeito a despesas de campanha liquidadas por terceiros.

A título de exemplo, destacamos as seguintes despesas:

<u>Concelho</u>	<u>Descrição do Donativo / Despesa</u>	<u>Valor</u>
Amadora	4.000 jornais das candidaturas – impressão caseira	268,00
Amadora	5.000 prospectos a preto e branco A5 impressão caseira	182,00
Amadora	Beberete de apresentação dos candidatos	30,00
Lisboa	Anúncio de mandatário financeiro	97,28
Lisboa	10 T-shirts com impressão PH	62,00
Odivelas	Anúncio de mandatário financeiro	25,00
Odivelas	Anúncio para angariar candidatos	53,24
Gondomar	6 m película autocolante	18,00
Porto	Cópias de cartazes	16,50
Porto	Plásticos para cartazes	16,00
Vila Nova de Gaia	Anúncio de mandatário financeiro	12,10

Salientamos que é vedado aos Partidos Políticos o recebimento de quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por Terceiros de despesas, de acordo com a interpretação extensiva às campanhas eleitorais do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 8º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, a rubrica de receitas – produto de actividade de angariação de fundos-espécie e o resultado da campanha encontram-se sobreavaliados em cerca de 1.683,89 euros.

E Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as

limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nºs 1 a 11 da Secção D, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **"Partido Humanista"**.

É também nosso parecer que foram identificados diversos incumprimentos à Lei, apresentados nos parágrafos nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10 e 11 da Secção D.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 09 de Agosto de 2007

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos